

## RESOLUÇÃO Nº 002/2000

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Desembargador Jorge Rachid Mubárack Maluf, no uso de suas atribuições legais, e.

Considerando a necessidade de racionalização de procedimentos visando assegurar maior rapidez à prática de atos e decisões administrativas,

R E S O L V E, "ad referendum" do Tribunal de Justiça.

ART. 1° - Delegar competência ao Diretor do Departamento de Administração para, em relação aos funcionários lotados no Tribunal de Justiça, na Escola da Magistratura e nos Juizado Especiais, proferir despachos finais e editar atos relativos:

### I - Concessão de licença

- a) para tratamento de saúde, inclusive prorrogação;
- b) por motivo de doença em pessoa da família;
- c) por motivo de acidente em serviço e doença profissional;
- d) à gestante ou adotante;
- e) paternidade;
- f) para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- g) para serviço militar;
- h) como prêmio à assiduidade;
- i) para tratar de interesse particular.

#### II - Afastamento do exercício funcional, nos seguintes casos:

- a) quando mãe de excepcional;
- b) por até 08 (oito) dias, por motivo de casamento;
- c) por até 08 (oito) dias, em decorrência de falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrastas, padrastos, pais adotivos, filhos, menor sob guarda ou tutela, irmãos;
- d) quando convocado para participar de Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- e) para doação de sangue, por 01 (um) dia;
- f) por motivo de alistamento eleitoral, até 02 (dois) dias



# ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO

III - Lotação e transferência dos funcionários pelos diversos setores do Tribunal de Justiça, Juizados Especiais, Escola da Magistratura.

IV - Concessão, suspensão e transferência de férias.

Parágrafo Único — A delegação ora atribuída não se aplica aos funcionários que exerçam cargo em comissão ou função gratificada, cuja competência continuará do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

- Art. 2° O Supervisor Geral dos Juizados Especiais e o Diretor da Escola da Magistratura serão ouvidos, respectivamente, em todos os processos de interesse de funcionários lotados em Juizados, Turmas Recursais e na Escola da Magistratura.
- Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, no que couber dispositivos da Resolução n° 003/97-TJ, de 16.09.97.

Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA", DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE JANEIRO DE 2000.

## Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF PRESIDENTE

Publicada no D.J., de 20.01.2000, p.12 e republicada no D.J. de 14.02.2000, p. 10.

Referendada em sessão plenária administrativa do dia 02.02.2000.